

**EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 002/2024- DAS
TOC 5909/2023**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.603.595/0001-68, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis/SC, vem através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Normativa Sesc/SC DR nº 356/2023, datada de 25 de agosto de 2023, tornar público a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** tipo **MAIOR OFERTA**, em conformidade ao disposto neste Edital e seus anexos e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023 de 20 de setembro de 2023, para **LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A LANCHONETE PARA ATENDER A UNIDADE Sesc CHAPECÓ**. Sendo que a entrega dos envelopes contendo a parte documental e a proposta comercial, deverá ser feita **até às 10h00min de 08 de Março de 2024**, exclusivamente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Felipe Schmidt, 785, 1º andar - Centro - Florianópolis/SC, ocasião em que ocorrerá a abertura dos mesmos. O edital completo estará disponível no site do Sesc/SC no endereço eletrônico <https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes> e, alternativamente, poderá ser retirado no Setor de Material e Patrimônio do Sesc/SC, das 09h00 às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira no endereço acima.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação destina-se a **LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A LANCHONETE PARA ATENDER A UNIDADE Sesc CHAPECÓ**, conforme especificações do edital e seguintes anexos:

- Anexo I** - Termo de Referência
- Anexo II** - Relação dos Mobiliários e Equipamentos disponibilizados pelo Sesc/SC
- Anexo III** - Layouts dos Espaços
- Anexo IV** - Termo de Vistoria
- Anexo V** - Credenciamento de Representante
- Anexo VI** - Modelo de Poposta de Preços
- Anexo VII** - Minuta do Contrato

1.2 - A **visita técnica** é facultativa. Os interessados poderão realizar visita no local, em horário comercial, mediante agendamento por telefone com a gerência da unidade, a fim de se inteirar de todas as condições e particularidades dos mesmos, bem como avaliarem as adaptações que serão necessárias para a sua ocupação, as quais serão de responsabilidade do licitante vencedor, as suas expensas.

Sesc CHAPECÓ
Rua Brasília, 475-D, Jardim Itália – Chapecó - SC Gerente da Unidade: Sra. Vanderlea Luiza da Silva - Telefone (49) 3319-9100

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas nas quais o objeto social expresso no estatuto, contrato social, requerimento de empresário ou comprovante de condição de microempreendedor individual especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

2.2 - No caso de empresa estrangeira, esta deverá apresentar seus atos constitutivos ou documentos similares, além dos documentos de habilitação técnica (se solicitados), sendo dispensada a apresentação da comprovação das habilitações fiscal e econômico-financeira;

2.3 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará no seu afastamento da licitação ou na invalidação do processo;

2.4 - A empresa vencedora não poderá transferir a presente contratação, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços;

2.5 - A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais/específicas pertinentes ao objeto desta licitação, quanto ao prazo de entrega, da forma de pagamento e do prazo de validade das propostas;

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Sesc/SC | www.sesc-sc.com.br

Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, 88010-002 | Florianópolis/SC | Fone/Fax: (48) 3251 4803 / (48) 3251-4865

2.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de as licitantes representadas terem a sua participação ativa prejudicada na presente licitação.

2.7 - Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que estejam:

- a) Sob decretação de falência, (conforme Lei 11.101/2005 e suas alterações), dissolução ou liquidação;
- b) Declaradas suspensas de licitar e/ou contratar com o Sesc Nacional e/ou demais Departamentos Regionais;
- c) Reunidas em consórcio;

3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os documentos de habilitação e proposta comercial exigidos neste instrumento Convocatório deverão ser apresentados em envelopes distintos, opacos e devidamente fechados, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE 01 - DA PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº:

OBJETO:

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

C.N.P.J.:

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO DE ABERTURA:

ENVELOPE 02 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº:

OBJETO:

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

C.N.P.J.:

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO DE ABERTURA:

3.2 - Todos os documentos apresentados deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas, sendo que ao lado da numeração do último documento, deverá constar a expressão “última folha” como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20;

3.3 - Caso a documentação não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Não havendo representante da empresa, a numeração poderá ser feita pela Comissão Permanente de Licitação sob supervisão dos demais participantes.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - Todos os participantes deverão apresentar fotocópias simples dos documentos de habilitação em uma única via, dentro do prazo de validade, contendo:

4.1.1 - Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 - Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

4.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

4.1.1.3 - Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item acima;

4.1.1.4 - Cédula de Identidade, no caso de empresário individual;

4.1.2 - Qualificação Econômico-Financeira:

4.1.2.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.1.3 - Regularidade Fiscal:

4.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.3.2 - Prova de regularidade para com a fazenda federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

4.1.3.3 - Prova de regularidade para com a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

4.1.3.4 - Prova de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

4.1.3.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.4 - Qualificação-Técnica:

4.1.4.1 - Verificar os critérios técnicos de habilitação, se aplicáveis, constantes no Termo de Referência anexo.

4.2 - Considerações Gerais sobre os documentos:

4.2.1 - Os documentos expedidos pela proponente deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador e rubricados nas demais páginas;

4.2.2 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CPF/CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

4.2.3 - Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, por tradutor público juramentado;

4.2.4 - Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade;

4.2.5 - A documentação deverá ser apresentada em fotocópias, exceto termo sensível. Se julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.

4.2.6 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da documentação de habilitação implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido;

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item, inclusive os documentos técnicos de habilitação, se aplicáveis, constantes no Termo de Referência anexo, deverão estar inseridos dentro do envelope da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - As propostas deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa e deverão observar também:

5.2 - A validade da proposta não poderá ser inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da abertura do certame. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo **180 (cento e oitenta) dias**.

5.3 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada, homologada e o contrato assinado, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos;

5.4 - A proposta comercial poderá ser prorrogada se houver manifestação formal da licitante, por meio de e-mail, dirigida à Comissão Permanente de Licitação (**comissaolicitacao@sesc-sc.com.br**), caracterizando seu interesse manter a proposta apresentada.

5.5 - As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo, devendo ser seguido rigorosamente à sequência dos itens e descrição completa dos serviços. Em caso de alteração, inclusão, exclusão ou qualquer outro tipo de modificação, a proposta será desclassificada;

5.6 - Na proposta de preços deverão estar incluídos fretes, todos os tributos (impostos, taxas e emolumentos), remunerações, salários, adicionais legais, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, do contrato ou de sua execução, sem direito a reembolso, não sendo consideradas despesas adicionais em separado.

5.7 - Os valores deverão ser grafados em no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezados os valores apresentados acima deste limite.

5.8 - Havendo diferença entre os valores mensal e anual, aplicando-se sobre os quantitativos unitários, será considerado o de menor valor.

5.9 - Havendo divergência na numeração dos itens da proposta, a empresa será notificada a realizar a correção sob pena de inabilitação por inexecução.

5.10 - Não serão aceitas especificações diferentes das solicitadas.

5.11 - Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo aqui estabelecido;

5.12 - A empresa arrematante deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, sob pena de rescisão contratual;

5.13 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação de proposta comercial implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido;

5.14 - O proponente deverá declarar na proposta comercial, que **“aceita como obrigação contraída todas as condições contidas neste edital”**.

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item deverão estar inseridos dentro do envelope da PROPOSTA COMERCIAL.

6. DA ABERTURA

6.1 - A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, terá em pauta o seguinte:

6.1.1 - Receber os envelopes contendo as documentações de habilitação e propostas comerciais;

6.1.2 - A Comissão Permanente de Licitação encerrará a fase de recebimento, após o que nenhuma documentação será aceita;

6.1.3 - Proceder à abertura do envelope da documentação de habilitação, submetendo-as ao exame dos representantes presentes;

6.1.3.1 - O Sesc/SC solicitará aos representantes das licitantes que rubriquem todas as folhas contidas no envelope da HABILITAÇÃO, e formulem, se for o caso, manifestações relativamente às documentações para que conste posteriormente na Ata da reunião;

6.2 - Havendo desistência expressa ou tácita de todas as licitantes do direito de recorrer em relação à fase da habilitação poderá a critério do Sesc/SC, proceder-se à abertura do envelope contendo as propostas comerciais das licitantes, fazendo rubricar as folhas pelos servidores do Sesc/SC e pelos representantes das licitantes;

6.3 - Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o envelope contendo a proposta comercial será rubricado em seu fecho pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação até convocação para abertura dos mesmos;

6.4 - As manifestações a serem consignadas em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião;

7. DA DILIGÊNCIA

7.1 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, no interesse do Sesc/SC em manter o caráter competitivo desta licitação;

7.2 - Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis a realização de diligência será obrigatória;

7.3 - Em caso de promoção de diligência a Comissão Permanente de Licitação solicitará aos licitantes, por escrito, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, informações adicionais sobre as documentações e/ou proposta comercial apresentadas;

7.4 - A proponente, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação a suprir informações acessórias decorrentes do presente edital, deverá fazê-lo no prazo de até **02 (dois) dias úteis**;

7.5 - O não-atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar, a critério da Comissão Permanente de Licitação, na desclassificação do licitante;

7.6 - É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Permanente de Licitação;

7.7 - Serão atribuídas aos documentos incluídos a validade e eficácia necessárias para fins de habilitação e classificação;

8. DO JULGAMENTO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitação, após verificar se as propostas atendem às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos e excluir as que divergem, passará ao julgamento da proposta de preços mais

vantajosa e classificação das demais aprovadas, sendo arrematante a licitante que ofertar a **MAIOR OFERTA**, contemplando todas as especificações descritas na planilha.

8.2 - O valor total da Proposta deverá ser a soma do resultado da multiplicação das quantidades de meses pelos valores mensais de cada item do lote.

8.3 - Realizada a análise de documentos de habilitação e de proposta, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento final indicando o licitante vencedor. A Comissão consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada no site do Sesc/SC;

8.4 - A autoridade competente do Sesc/SC à vista do relatório quanto à condução do procedimento licitatório, proferirá sua decisão, homologando a licitação, caso não ocorra motivos para a sua anulação ou cancelamento;

8.5 - Poderá a proposta vencedora ser desclassificada até a contratação, se tiver o Sesc/SC conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

8.6 - No caso de inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar, poderá ser procedida nova classificação das licitantes remanescentes, efetuando-se a análise da documentação de habilitação e proposta comercial do próximo licitante, na ordem de classificação de suas propostas comerciais, até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor;

8.7 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, logo após a constatação do empate;

8.8 - As empresas que tiverem suas propostas empatadas serão convocadas mediante documento de convocação específico para a realização do sorteio.

8.9 - Na convocação constará todas as informações necessárias para a condução do sorteio;

8.10 - O sorteio poderá ser eletrônico ou presencial, a critério da Comissão Permanente de Licitação;

8.11 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, o Sesc/SC poderá fixar as licitantes mediante documento de convocação específico o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de nova documentação de habilitação ou de propostas retificadas, com a finalidade de sanar as falhas detectada;

8.12 - Os julgamentos e homologação serão divulgados no site do Sesc/SC.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação/envio do documento para assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e neste edital;

9.2 - O prazo supracitado poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, **por igual período**, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela contratante;

9.3 - O contrato terá prazo inicial determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses desde que as condições pactuadas permaneçam vantajosas ao Sesc/SC;

9.4 - Prorrogado o contrato, poderão ser restabelecidas as suas condições iniciais inclusive quantitativos;

9.5 - O contrato somente poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento), mediante acordo estabelecido entre as partes;

9.6 - As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;

9.7 - Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor global inicial atualizado do contrato;

9.8 - Os valores revisados somente terão validade mediante formalização através de termo aditivo do contrato;

9.9 - Quando o licitante vencedor convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas comerciais, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, ou revogar a licitação.

9.10 - A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as penalidades previstas neste edital e na Resolução do Conselho Nacional do Sesc.

10. DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 - Na execução do presente contrato é vedado à contratada e/ou ao empregado seu, e/ou ao preposto seu, e/ou ao gestor seu:

- 10.1.1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 10.1.2 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- 10.1.3 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- 10.1.4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
- 10.1.5 - De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

11. PENALIDADES

11.1 - Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades listadas abaixo, de forma simultânea ou separadamente, pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc/SC que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado.:

- a) Perda do direito à contratação.
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc, a nível nacional, pelo período de até **05 (cinco) anos**;
- d) Advertência por escrito;
- e) Em caso de inadimplência multa de 2% sobre o valor do débito, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/IBGE;
- f) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso do pagamento da locação autoriza o locador a promover a competente ação de despejo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sendo o contrato considerado rescindido, sendo aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo do exposto na alínea anterior;
- g) Rescisão contratual;

11.2 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório e/ou no contrato firmado;

11.3 - Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será acrescido do seu débito;

11.4 - As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.

11.5 - A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc/SC, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até **48 (quarenta e oito) horas** antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação;

11.6 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023;

11.7 - A arrematante e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação;

11.8 - A inobservância da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023 pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Sesc/SC, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com a ação ou omissão para o resultado danoso;

11.9 - O licitante perderá o direito de licitar com o Sesc nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.10 - Caso a licitante desocupe o imóvel antes do prazo estabelecido em contrato, caberá uma multa compensatória, que será de 03 (três) aluguéis vigentes na data da desocupação.

12. DOS RECURSOS

12.1 - Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, pelo licitante que se julgar prejudicado.

12.2 - Os recursos terão efeito suspensivo;

12.3 - O licitante que puder vir a ter a sua situação no processo efetivamente afetada em razão da reconsideração da decisão diante julgamento de recurso interposto poderá sobre ela se manifestar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, que correrá após sua disponibilização no site Sesc/SC e sua ciência;

12.4 - A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.5 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que se encarregará de prestar as informações e encaminhá-las a autoridade competente que dará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa.

12.6 - O recurso deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, e entregue exclusivamente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no Departamento Regional do Sesc/SC, sito na Rua Felipe Schmidt, 785, 1º andar, Centro – Florianópolis/SC, CEP: 88010-002 ou anexado pelo e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br (devendo, neste caso, ser solicitado o aviso de recebimento do mesmo).

12.7 - Os recursos enviados por e-mail deverão ser anexados no formato PDF, sendo os documentos assinados pelo representante legal da empresa;

12.8 - Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição;

12.9 - Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretações errôneas das condições de licitação fixadas neste edital, após a abertura do processo licitatório;

12.10 - Os resultados dos recursos serão divulgados no site do Sesc/SC, no endereço eletrônico <https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes>.

13. DO PAGAMENTO

13.1 - A contratada deverá pagar ao Sesc/SC mensalmente pelos espaços locados os valores ofertados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante depósito bancário em favor do Sesc/SC, na Caixa Econômica Federal, nº da conta nº 903059-4, agência bancária nº 4270-6 e operação nº 003.

13.2 - As despesas de água, energia elétrica e gás serão custeadas pelo Locatário, devendo ser pagas no mês subsequente, junto com o valor da locação.

13.3 - O Locatário deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

13.4 - Por ocasião da renovação do contrato, mediante termo aditivo e após transcorridos 12 (doze) meses, somente será aceito o repasse do reajuste devido da variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) excluindo-se quaisquer outros;

13.5 - Em caso de índice negativo, este também será aplicado;

14. DOS PRAZOS

14.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.2 - Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de funcionamento do Sesc/SC;

15. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1 - A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em vigor em todo território nacional, tem como principal objetivo garantir a transparência e regulamentação no tratamento dos dados pessoais.

15.2 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de dados, deverá o Sesc/SC, bem como seus clientes, fornecedores e demais parceiros se adequarem aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº

13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a vigor no curso do período contratado, seguindo as devidas premissas para atingir o compliance de forma segura e sustentável, objetivando a atuação em conformidade com boa fé e em escrita observância legal;

15.3 - Com base na inovação digital, o Sesc/SC reforça seu compromisso nos termos da Legislação vigente, bem como seu apoio irrestrito e incondicional ao direito, privacidade e proteção dos dados pessoais dos titulares, aliados a transparência, segurança e regulamentação no tratamento dos dados pessoais.

16. DOS QUESTIONAMENTOS, VISTAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

16.1 - Qualquer interessado poderá questionado o edital, no todo ou em parte, **até 05 (cinco) dias úteis, anteriores a abertura do certame**, precluindo toda a matéria nele constante após esse prazo.

16.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br.

16.3 - Não sendo feito o pedido de esclarecimento no prazo previsto, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior;

16.4 - Não serão fornecidos esclarecimentos verbais por funcionários do Sesc/SC, em quaisquer fases da licitação;

16.5 - O horário de atendimento da Comissão Permanente de Licitação está compreendido das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira;

16.6 - As licitantes que enviarem questionamentos, recursos e/ou impugnações por e-mail deverão solicitar confirmação de recebimento destes.

16.7 - Caso a licitante tenha interesse em realizar vista aos autos do processo, deverá comparecer presencialmente, através de representante legal ou devidamente credenciado para tal, na sede do Departamento Regional do Sesc/SC situada na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis/SC, com prévio agendamento enviado para o e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimento, sob qualquer pretexto.

17.2 - Os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação;

17.3 - O Sesc/SC reserva-se ao direito potestativo de rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) às especificações do presente Edital, bem como, cancelar, a presente licitação no todo ou em parte, sem que deste ato caiba direito a qualquer espécie de manifestação, indenização, reparações a eventuais perdas e danos e/ou de lucros cessantes aos licitantes;

17.4 - A Comissão Permanente de Licitação manterá em guarda, os envelopes e demais documentos das empresas inabilitadas ou desclassificadas, que deverão ser retirados até o prazo de 01 (um) mês após homologação do certame. Expirado o prazo, estes serão destruídos;

17.5 - Com exceção do questionamento, recurso e impugnação, não serão aceitos documentos e propostas em meio eletrônico;

17.6 - Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF;

17.7 - As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas e divulgadas por meio do endereço eletrônico <https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes>;

17.8 - É de responsabilidade da licitante, o acompanhamento de todas as informações no site durante o processo licitatório, eximindo o Sesc/SC da obrigação de informar por qualquer outro meio de comunicação.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2024.

LEONARDO CIPRIANO NUNES

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAÇÃO LANCHONETE SESC CHAPECÓ

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência destina-se a LOCAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO A LANCHONETE para atender a unidade SESC CHAPECÓ.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A locação do espaço destinado a lanchonete baseia-se no atendimento das necessidades da unidade Sesc Chapecó, para atender a demanda de clientes internos e externos que buscam atendimento no serviço de lanchonete.

2.2. Assim, o Sesc/SC, solicita o início do procedimento licitatório para a contratação da demanda para atender a locação do espaço destinado a lanchonete na unidade do Sesc SC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme os limites estabelecidos na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023 e suas alterações.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - O presente Termo de Referência destina-se a locação de espaço, destinado a lanchonete para atender a unidade Sesc CHAPECÓ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA DOS ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS	VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO MÍNIMO ACEITADO
01	LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO LANCHONETE	•ÁREA INTERNA 65,00m ² LISTA DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS NO ANEXO II	R\$ 2.850,00

OBSERVAÇÕES: Considerar para o Item 01, a cobrança mensal de aluguel no período de 12 meses.

4. DA EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de início da prestação do serviço será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2 - O prazo inicial poderá ser de até 12 (doze) meses, não podendo exceder o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço praticado se mantém vantajoso a cada prorrogação (a cada 12 meses será realizada a renovação até o limite máximo de 120 meses).

4.3 - A execução do serviço será na Unidade do Sesc SC abaixo relacionada:

Sesc CHAPECÓ
Rua Brasília, 475-D - Jardim Itália - Chapeco/Santa Catarina - 89802-330 Gerente da Unidade: Sra. Vanderléa Luiza da Silva - Telefone (49) 3319-9100

4.4 - O início da prestação do serviço (data, hora e local) deverá ocorrer conforme estabelecido no contrato, após a entrega de toda a documentação necessária.

4.5 - Caso o Sesc/SC constate a existência de quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, deverá a Unidade comunicar imediatamente a Diretoria de Administração e Serviços ou Divisão responsável pela demanda do serviço, para notificação a empresa contratada.

4.6 - Nos espaços destinados as lanchonetes, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente:

4.6.1 - Oferecer lanches em geral, podendo ser comercializados vários tipos de alimentos, preconizados pelo conceito de segurança alimentar e nutricional, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis, tais como exemplificação: sanduíches naturais, sanduíches proteicos, assados, prensados, bolos, doces e salgados (os quais não contenham excesso de açúcar e ou frituras), frutas, oleaginosas, vitaminas, bebidas em geral evitando a grande oferta de produtos ultra processados e ou que contenham aditivos não naturais em excesso, aos preços que o licitante vencedor entender como conveniente.

4.6.2 - Considerar o horário de atendimento para o item 1 de segunda-feira à domingo no horário de funcionamento da unidade, incluindo feriados, quando houver eventos ou utilização do teatro. Eventualmente deverá haver atendimento até as 22h, de acordo com os eventos agendados pela Unidade Operacional, sendo que o **LOCATÁRIO** será avisado com antecedência.

5. DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1.1 - Indenizar a contratante ou a terceiros, pelo (s) dano(s) que seu(s) empregado(s) ou preposto(s) causar(em), nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;

5.1.2 - Fornecer a contratante ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da contratada, decorrente das obrigações pactuadas;

5.1.3 - Ficar ciente que o Responsável/Gerência da Unidade, Diretoria de Programação Social e a Diretoria de Administração e Serviços da contratante, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar os serviços prestados, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade;

5.1.4 - Ficar ciente que não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do valor total da locação;

5.1.5 - Ficar ciente que não poderá utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, homepage, etc., sob pena imediata rescisão contratual/cancelamento do pedido, independente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da contratada;

5.1.6 - Assegurar a contratante todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.1.7 - Assegurar ressarcimento dos bens da contratante danificados de forma dolosa ou culposa, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura do mês corrente;

5.1.8 - Eventuais despesas da contratante, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pela contratante para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à contratada, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado.

5.1.9 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023 e suas alterações;

5.1.10 - Manter todas as condições de habilitação, inclusive acerca da regularidade fiscal, durante a vigência do contrato/da ata, sob pena de rescisão contratual;

- 5.1.11 - Em caso de fusão, cisão ou incorporação, cabe à contratada comprovar o atendimento dos critérios exigidos em edital, tais como idoneidade, qualificações técnica e econômico-financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal, dentre outros, sob pena de rescisão contratual;
- 5.1.12 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de dados, deverá a contratada atuar em conformidade com boa fé e em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a vigor no curso do período contratado;
- 5.1.13 - Responder questionamentos ou notificações dos órgãos fiscalizadores, decorrente da prestação dos serviços objeto deste edital;
- 5.1.14 - Respeitar e observar o código de Ética do Sesc, conforme a Resolução nº 0403/2017, disponível para consulta no Portal da Transparência, cujos termos o contratante manifesta absoluta ciência.
- 5.1.15 - Pagar, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, o valor correspondente à locação do espaço físico e as despesas de água, energia elétrica e gás;
- 5.1.16 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- 5.1.17 - Zelar pelo imóvel locado e suas dependências, e a conservá-lo em perfeitas condições de higiene e segurança, revisando-o periodicamente, substituindo qualquer peça, acessórios ou utensílios, que venham a se estragar;
- 5.1.18 - Realizar obras de conservação que o imóvel venha a necessitar, bem como o reparo de estragos a que houver dado causa, mediante autorização do locador, estando ciente que, durante o decurso da locação o locador não fará no imóvel, qualquer obra, conserto ou melhoramento, ficando, outrossim, a cargo da locatária tais situações;
- 5.1.19 - Estar ciente que não poderá fazer no imóvel, sem o devido consentimento prévio e escrito do locador, qualquer alteração ou modificação, quer útil ou necessária e que não poderá alegar retenção por benfeitorias que porventura venha a fazer, nem pedir indenização pelas mesmas, às quais ficarão pertencendo ao locador, podendo este mandar tirá-las a expensas da locatária, se assim lhe convier;
- 5.1.20 - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Sesc/SC;
- 5.1.21 - Realizar as manutenções preventivas e corretivas das máquinas, equipamentos e móveis, até o final da locação, conforme manual de equipamentos;
- 5.1.22 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos;
- 5.1.23 - Responsabilizar-se pela conservação e limpeza diária do local, dentro dos mais rigorosos preceitos de higiene e limpeza, se responsabilizando também pela manutenção do salão e proximidades no período de utilização da mesma;
- 5.1.24 - Promover, diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso;
- 5.1.25 - Providenciar, na periodicidade adequada, na execução dos serviços de desratização e desinsetização das dependências objeto deste contrato conforme exigência das autoridades sanitárias;
- 5.1.26 - Restituir as máquinas, equipamentos e móveis, finda a locação, na quantidade e no estado em que foram recebidos, salvo os desgastes decorrentes do seu uso normal;
- 5.1.27 - Dotar o local que lhe é locado de móveis, máquinas e aparelhos adquiridos às suas expensas, se houver necessidade, encaminhando ao Locador a relação dos mesmos para fins de controle;
- 5.1.28 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal. Se for nova a pintura do imóvel, a locatária obriga-se a pintá-lo, internamente, paredes, tetos, aberturas e rodapés, nas cores existentes, por ocasião da devolução do imóvel, estejam ou não, danificados;
- 5.1.29 - Estar ciente que o imóvel somente será considerado devolvido se cumpridas todas as condições contratuais, sendo devidos todos os aluguéis e encargos até a data de seu perfeito cumprimento;
- 5.1.30 - Disponibilizar cardápio e afixar os preços dos lanches, refeições rápidas e bebidas em local visível para os usuários;
- 5.1.31 - Oferecer lanches em geral, podendo ser comercializados vários tipos de alimentos, preconizados pelo conceito de segurança alimentar e nutricional, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis, tais como exemplificação: sanduíches naturais, sanduíches proteicos, assados, prensados, bolos, doces e salgados (os quais não contenham excesso de açúcar e ou frituras), frutas, oleaginosas, vitaminas, bebidas em geral evitando a grande oferta de produtos ultra processados e ou que contenham aditivos não naturais em excesso, aos preços que o licitante vencedor entender como conveniente;

5.1.32 - Cobrar os valores dos itens comercializados na Lanchonete diretamente dos clientes, sem participação do Sesc/SC;

5.2 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1 - Receber os documentos de regularidade e nota fiscal e providenciar o devido pagamento;

5.2.2 - Fornecer dados relativos as normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades do local;

5.2.3 - Orientar a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE;

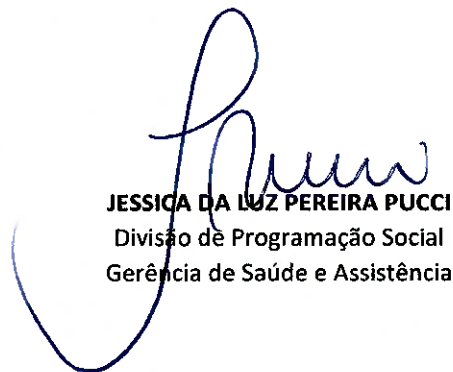
5.2.4 - Ficar ciente que será incluído na fatura do mês seguinte, a incidência de multa de 2% (Dois por cento) e juros de mora de 0,5% (Meio por cento) ao mês, quando realizar o pagamento atrasado do mês em curso.

6. SUGESTÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - Modalidade Licitatória: (Concorrência)

6.2 - Tipo/Critério de Julgamento: (Maior oferta por lote)

Florianópolis, 17 de janeiro de 2024.



JESSICA DA LUZ PEREIRA PUCCI
Divisão de Programação Social
Gerência de Saúde e Assistência

ANEXO II – RELAÇÃO DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO Sesc/SC

Centro de Atividades de Chapecó -SC

Unidade	Descritivo do Mobiliário e ou Equipamento
14	Banco alto em madeira maciça
07	Mesa redonda em madeira tipo bistro
04	Mesas quadradas 70cm x 70cm
16	Cadeiras em madeira maciça
1	Fogão elétrico 4 bocas
1	Coifa
1	Estante 5 planos em aço inox, 600x2500x1500
01	Armário aéreo com duas portas
4	Prateleiras fixas de metas
01	móvel planejado em madeira com granito na área de atendimento
01	Móvel sob medida com expositor
01	Aquecedor de xícara a seco cup warmer evolutiom expresseione

ANEXO III – LAYOUTS DOS ESPAÇOS

RELAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA LANCHONETE CACH

COD	DESCRIÇÃO	INOX	QDADE	AMBIENTE
I01	Prateleira Superior (160x40x4 (LxPxA))		3	Copa de Apoio
I02	Prateleira Superior (200x60x4 (LxPxA))		1	Copa de Apoio
I03	Bancada de encosto, prateleira intermediária e inferior de base (160x60x90 (LxPxA))		2	Copa de Apoio
EQUIPAMENTOS				
COD	DESCRIÇÃO	QDADE		
E01	Fogão Elétrico 4 Bocas. (medidas máximas: 85x85 (LxP))	1	Copa de Apoio	
E02	Coifa SEM exaustão externa 100x80 (LxP)	1	Copa de Apoio	
E03	Forno Elétrico	1	Copa de Apoio	
E04	Forno Microondas	1	Copa de Apoio	
E05	Refrigerador (medidas máximas: 80x80x210 (LxPxA))	2	Lanchonete	
E06	Máquina de Café (medidas máximas: 80x55x65 (LxPxA))	1	Lanchonete	
SOB MEDIDA MDF				
COD	DESCRIÇÃO	QDADE		
M01	Módulo Balcão com Cuba	1	Lanchonete	
M02	Módulo Atendimento/ Caixa Cafeteria	1	Lanchonete	
MÓVEIS				
COD	DESCRIÇÃO	QDADE		
CO1	Mesas s/60 ALTURA: 105cm	11	Lanchonete	
CO2	Cadeiras p/ as mesas altas	22	Lanchonete	
OBS: Medidas em centímetros				

GABINETE

REVISÕES	Nº	DATA	DESCRIÇÃO	ASSINATURA
			"AS BUILT"	

SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO REGIONAL
SANTA CATARINA
Rua Itália, 775-D - Jardim Itália - Chapecó/SC
Fone: (48) 3331-1400

ARQUITETÔNICO
Projeto

CENTRO DE ATIVIDADES SESC CHAPECÓ
Local: Rua Itália, 775-D - Jardim Itália - Chapecó/SC

Obra: REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DA LANCHONETE

Contrato: PLANTA BAIXA LANCHONETE
Módulo - M01

Proprietário: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Resp. Técnico

Arquiteto: []
Arquiteta: []

Autor de Projeto: []
Prontidão nº: []

ARQ. Marcelo Eiras
CAU A 24.584 - SESC/SC/DM/SPO

ARQ. Márcia Meurer Reibert
CAU A 69.317 - SESC/SC/DM/SPO

Zona: []
Zona: []

Indicada: []
Indicada: []

FEVEREIRO/2013

01

FEVEREIRO/2013

MANAHO DA FRANCHA (840mm x 504mm)

LEGENDA

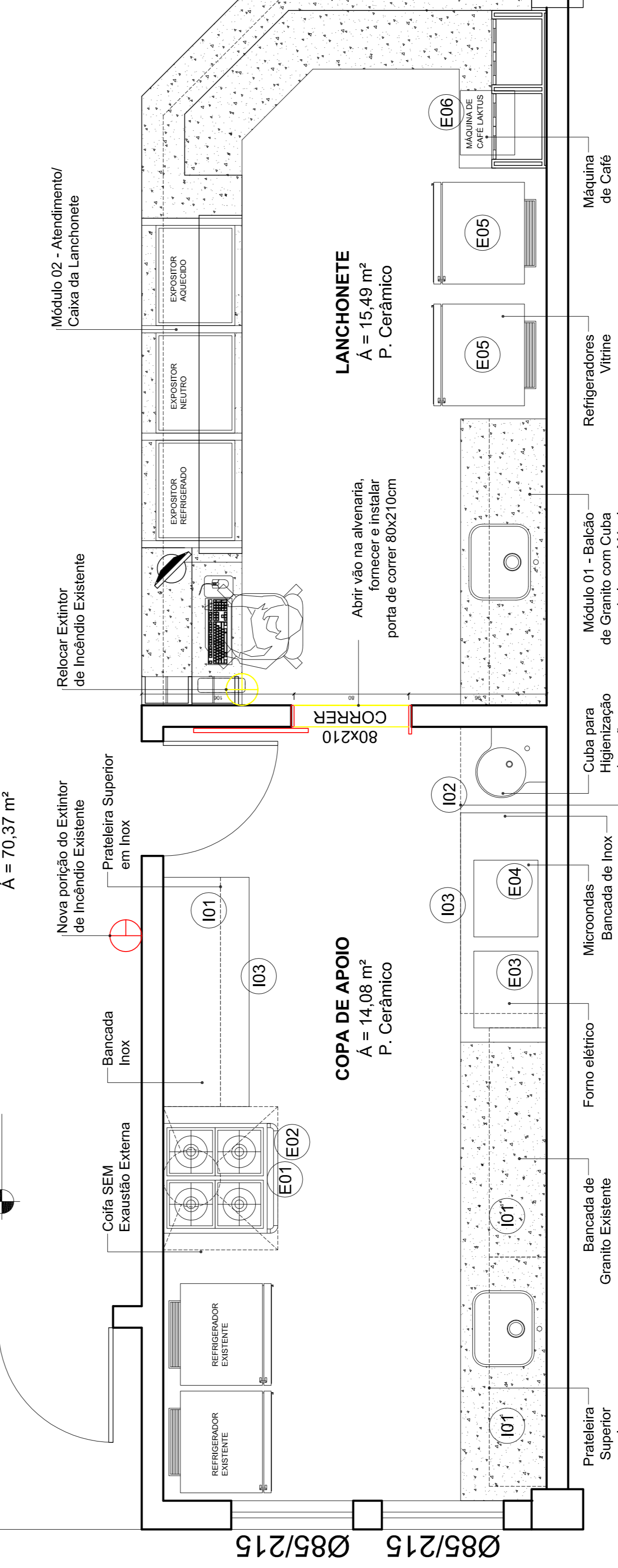
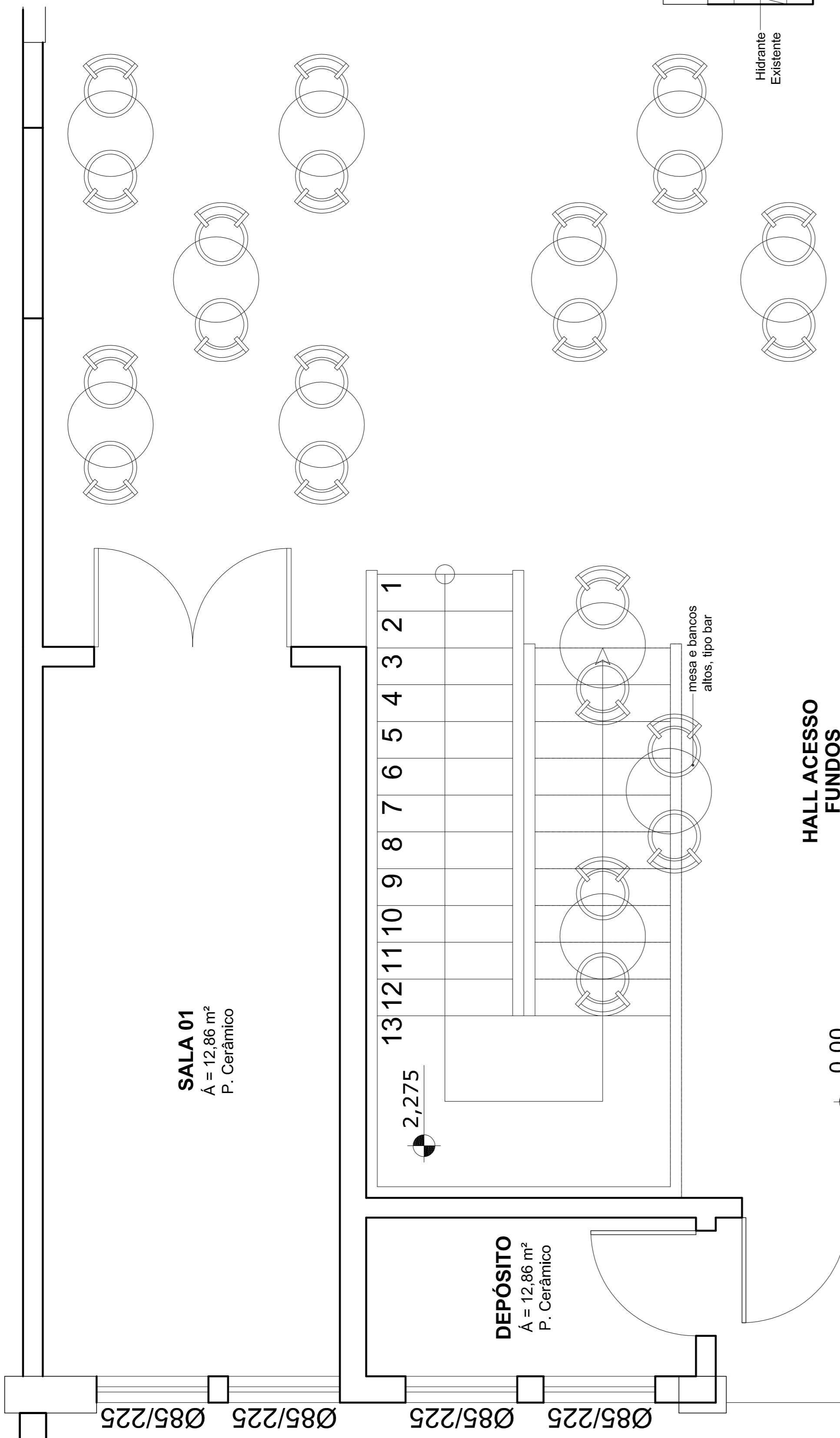
[]	ALVENARIA EXISTENTE
[]	ALVENARIA A DEMOLIR
[]	A EXECUTAR

NOTAS:

- TODAS AS COTAS INDICADAS ESTÃO EM CENTÍMETROS
- CONFERIR TODAS AS MEDIDAS NO LOCAL DA OBRA
- AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SÃO PARTE INTEGRANTE DESTES PROJETO
- COTAS PREVALECEM SOBRE O DESENHO

SERVIÇOS A EXECUTAR:

- ABRIR VÃO NA ALVENARIA;
- FORNECER E INSTALAR PORTA DE CORRER 80X210CM, MESMO PADRÃO DAS EXISTENTES;
- RELOCAR EXTINTOR E SINALIZAÇÃO DE EXTINTOR;
- EXECUÇÃO DE REDE ELÉTRICA, LÓGICA E HIDROSSANITÁRIA PARA ATENDER O NOVO LAYOUT, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL;
- FORNECER E INSTALAR REVESTIMENTO DE PAREDE, PISO, RODAPÉ, CONFORME DETALHAMENTO;
- REALIZAR OS REPAROS NECESSÁRIOS PARA A REFORMA, COMO FORRO E TUBULAÇÃO;
- PINTAR TODAS AS SUPERFÍCIES AFETADAS PELA REFORMA (FORRO E PAREDES).



PLANTA BAIXA LANCHONETE
ESC: 1:25

ANEXO IV - TERMO DE VISTORIA

Pelo presente instrumento, LOCADOR e LOCATÁRIO acima indicado declaram que nesta data vistoriaram o imóvel, móveis e equipamentos do objeto em epígrafe, tendo-o encontrado conforme descrito no TERMO DE VISTORIA anexo, devidamente rubricado pelas partes.

Finda ou rescindida a Locação, o Locatário obriga-se a restituir o imóvel, as máquinas, equipamentos e móveis, na quantidade e no estado em que foram recebidos, salvo os desgastes decorrentes do seu uso normal.

Este TERMO DE VISTORIA é parte integrante do contrato de locação firmado entre as partes supramencionados, e, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Observações:

- _____
- _____
- _____

Local, ____ de ____ de 20__.

Atenciosamente,

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Sesc/SC
GERENTE DA UNIDADE

LOCATÁRIO
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RG/CPF

ANEXO V - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE
(Apresentação em papel timbrado da empresa)

Ao **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC**

Ilma. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores:

Nós da **NOME DA EMPRESA (CNPJ)** em atenção ao solicitado no Edital **CONCORRÊNCIA Nº 002/2024- DAS** para **LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A LANCHONETE PARA ATENDER A UNIDADE Sesc CHAPECÓ**, indicamos como representante no certame supracitado a pessoa abaixo:

REPRESENTANTE DA LICITANTE:

Nome:

Carteira de Identidade: **Emissor:**

CPF:

Conforme edital da licitação supracitada, tenho consciência de que o indicado como representante, é o único com condições de intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, tendo plenos poderes para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar o direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa nesta Licitação, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representação.

Local, ___ de ___ de 20__.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RG/CPF

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Apresentação em papel timbrado da empresa)

AO
Sesc/SC

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:	
FONE: ()	CNPJ:
E-MAIL:	
NOME PARA CONTATO:	
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias	

Oferta Referente ao Lote nº 01 para LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A LANCHONETE PARA ATENDER A UNIDADE Sesc CHAPECÓ.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA DOS ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS	VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO OFERTADO
01	LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO LANCHONETE	•65,00 m ²	R\$ _____

OBSERVAÇÕES:

O Locatário ficará isento da mensalidade nos períodos de férias escolares, sendo cobrado parcial nos meses de dezembro, fevereiro e julho e isenção total no mês de janeiro

[Carimbo Padronizado do CNPJ]

Local, ___ de ___ de 20__.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RG/CPF

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO – CONCORRÊNCIA Nº 002/2024 - DAS, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC E A EMPRESA .

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este contrato, as partes a seguir nomeadas:

CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC, localizada à Rua Felipe Schmidt, 785 - 1º ao 4º andar, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, neste ato representado pela Diretora do Departamento Regional do Sesc-SC, interina, Sra. Simone Karla da Rocha Batista, brasileira, (estado civil), inscrita no CPF sob o nº .

CONTRATADA

, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , Inscrição Municipal nº e Inscrição Estadual nº , com sede na nº , no Município de , no Estado de , neste ato representada por seu Sr. Sr. _____, brasileiro, (estado civil), de profissão _____ inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado na nº , no bairro , no Município , no Estado de .

DOS PRECEITOS REGULAMENTADORES

O presente contrato guarda vinculação e regula-se:

- I- Pelas disposições da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023;
- II- Pelos termos da proposta da CONTRATADA;
- III- Pelas especificações e detalhamentos do objeto;
- IV- Pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;
- V- Pela vinculação ao Edital **CONCORRÊNCIA Nº 002/2024- DAS** , seu Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A LANCHONETE PARA ATENDER A UNIDADE Sesc CHAPECÓ**, conforme lote contido neste edital:

LOTE 01

ITENS	ÁREA DOS ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS	DESCRIÇÃO
01	•ÁREA INTERNA 65,00m ²	LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A LANCHONETE

1.1 - VERIFICAR AS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - VERIFICAR O LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

2.2 - Os espaços disponibilizados compreendem áreas específicas indicadas nos layouts.

2.3 - Os locais encontram-se guarnecidos com mobiliários e equipamentos especificados no Anexo, o qual será parte integrante do Contrato de Locação e de Outras Avenças.

2.4 - No momento em que a locatária receber o imóvel, assinará Termo de Vistoria, detalhando seu estado de conservação e declarando que o imóvel está em condições de servir ao fim ao qual se destina. Qualquer divergência entre o estado físico do imóvel e constante do Termo de Vistoria ora referido, deverá ser acusado pela locatária, por escrito, entregue à

Gerência da Unidade, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, perdendo o direito de fazê-lo após o decurso deste prazo. Caberá, contudo à Gerência da Unidade aceitar ou não as divergências apontadas;

2.5 - Todo mobiliário e equipamentos, integrantes da locação, deverão ser restituídos ao final do contrato em perfeitas condições de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

2.6 - Demais mobiliários, equipamentos e utensílios que, porventura, sejam necessários para as atividades, deverão ser providenciados pelo licitante vencedor, sem qualquer participação do Sesc/SC na sua aquisição.

2.7 - O valor mensal não poderá ser inferior ao valor indicado no lote para locação dos espaços.

2.8 - As despesas de água, energia elétrica e gás serão custeadas pelo Locatário, devendo ser pagas no mês subsequente, junto com o valor da locação.

2.9 - Nos espaços destinados as lanchonetes, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente:

a) Oferecer lanches em geral, podendo ser comercializados vários tipos de alimentos, preconizados pelo conceito de segurança alimentar e nutricional, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis, tais como exemplificação: sanduíches naturais, sanduíches proteicos, assados, prensados, bolos, doces e salgados (os quais não contenham excesso de açúcar e ou frituras), frutas, oleaginosas, vitaminas, bebidas em geral evitando a grande oferta de produtos ultra processados e ou que contenham aditivos não naturais em excesso, aos preços que o licitante vencedor entender como conveniente.

b) Considerar o horário de atendimento para o item 1 de segunda-feira à domingo no horário de funcionamento da unidade, incluindo feriados, quando houver eventos ou utilização do teatro. Eventualmente deverá haver atendimento até as 22h, de acordo com os eventos agendados pela Unidade Operacional, sendo que o **LOCATÁRIO** será avisado com antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

3.1 - A locação, objeto desta licitação deverá ser efetuado no SESC CHAPECÓ, Localizado na Rua Brasília, 475-D, Jardim Itália – Chapecó - SC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em ___ de ___ de _____, e término em ___ de ___ de _____, podendo ser prorrogado ao seu término, por igual e sucessivo período, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado ainda, além do limite estipulado anteriormente, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, a critério exclusivo do CONTRATANTE e desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO LUGAR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – Pela Locação ora ajustada, o LOCATÁRIO deverá pagar mensalmente, ao Sesc/SC, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, os valores abaixo, acrescidos das despesas de água, energia elétrica e gás, através de depósito na conta corrente nº 903059-4, agência nº 4270-6, operação nº 003, da Caixa Econômica Federal, servindo o comprovante de depósito como prova da quitação da obrigação.

LOTE 01

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO
01	LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A LANCHONETE	R\$ (Com isenção da mensalidade no período de férias escolares, sendo cobrado parcial nos meses de dezembro, fevereiro e julho)

§ 1º Os valores indicados na cláusula quarta serão corrigidos a cada 12 meses de vigência do contrato, pela variação acumulada do IGPM/IBGE no período, ou por outro índice que o substitua caso este venha a ser extinto.

§ 2º Os pagamentos fora dos prazos estabelecidos sujeitarão o inadimplente ao pagamento de multa de 2% sobre o valor do débito, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/IBGE.

§ 3º A falta de pagamento do aluguel e encargos no prazo determinado de 01(um) mês, constitui a locatária em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação e autoriza o locador a promover a competente ação de despejo.

§ 4º No caso de falta de cumprimento de qualquer uma das obrigações pecuniárias decorrentes do presente contrato, a locatária será inscrita nos registros dos órgãos de proteção de crédito, como devedora, condição esta que prevalecerá até liquidação do débito.

§ 5º Será concedido à contratada a isenção do valor mensal de locação no período de férias escolares do contratante, que ocorre no mês de janeiro, bem como será concedida a isenção parcial no aluguel nos meses de dezembro, fevereiro e julho, cujo valor será calculado proporcionalmente ao número de dias em que houver expediente escolar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

6.1.1 - Indenizar a contratante ou a terceiros, pelo (s) dano(s) que seu(s) empregado(s) ou preposto(s) causar(em), nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;

6.1.2 - Fornecer a contratante ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da contratada, decorrente das obrigações pactuadas;

6.1.3 - Ficar ciente que o Responsável/Gerência da Unidade, Diretoria de Programação Social e a Diretoria de Administração e Serviços da contratante, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar os serviços prestados, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade;

6.1.4 - Ficar ciente que não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do valor total da locação;

6.1.5 - Ficar ciente que não poderá utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, homepage, etc., sob pena imediata rescisão contratual/cancelamento do pedido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da contratada;

6.1.6 - Assegurar a contratante todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

6.1.7 - Assegurar ressarcimento dos bens da contratante danificados de forma dolosa ou culposa, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura do mês corrente;

6.1.8 - Eventuais despesas da contratante, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pela contratante para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à contratada, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado.

6.1.9 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023 e suas alterações;

6.1.10 - Manter todas as condições de habilitação, inclusive acerca da regularidade fiscal, durante a vigência do contrato/da ata, sob pena de rescisão contratual;

6.1.11 - Em caso de fusão, cisão ou incorporação, cabe à contratada comprovar o atendimento dos critérios exigidos em edital, tais como idoneidade, qualificações técnica e econômico-financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal, dentre outros, sob pena de rescisão contratual;

6.1.12 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de dados, deverá a contratada atuar em conformidade com boa fé e em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a vigor no curso do período contratado;

6.1.13 - Responder questionamentos ou notificações dos órgãos fiscalizadores, decorrente da prestação dos serviços objeto deste edital;

6.1.14 - Respeitar e observar o código de Ética do Sesc, conforme a Resolução nº 0403/2017, disponível para consulta no Portal da Transparência, cujos termos o contratante manifesta absoluta ciência.

6.1.15 - Pagar, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, o valor correspondente à locação do espaço físico e as despesas de água, energia elétrica e gás;

6.1.16 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

6.1.17 - Zelar pelo imóvel locado e suas dependências, e a conservá-lo em perfeitas condições de higiene e segurança, revisando-o periodicamente, substituindo qualquer peça, acessórios ou utensílios, que venham a se estragar;

- 6.1.18 - Realizar obras de conservação que o imóvel venha a necessitar, bem como o reparo de estragos a que houver dado causa, mediante autorização do locador, estando ciente que, durante o decurso da locação o locador não fará no imóvel, qualquer obra, conserto ou melhoramento, ficando, outrossim, a cargo da locatária tais situações;
- 6.1.19 - Estar ciente que não poderá fazer no imóvel, sem o devido consentimento prévio e escrito do locador, qualquer alteração ou modificação, quer útil ou necessária e que não poderá alegar retenção por benfeitorias que porventura venha a fazer, nem pedir indenização pelas mesmas, às quais ficarão pertencendo ao locador, podendo este mandar tirá-las a expensas da locatária, se assim lhe convier;
- 6.1.20 - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Sesc/SC;
- 6.1.21 - Realizar as manutenções preventivas e corretivas das máquinas, equipamentos e móveis, até o final da locação, conforme manual de equipamentos;
- 6.1.22 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos;
- 6.1.23 - Responsabilizar-se pela conservação e limpeza diária do local, dentro dos mais rigorosos preceitos de higiene e limpeza, se responsabilizando também pela manutenção do salão e proximidades no período de utilização da mesma;
- 6.1.24 - Promover, diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso;
- 6.1.25 - Providenciar, na periodicidade adequada, na execução dos serviços de desratização e desinsetização das dependências objeto deste contrato conforme exigência das autoridades sanitárias;
- 6.1.26 - Restituir as máquinas, equipamentos e móveis, finda a locação, na quantidade e no estado em que foram recebidos, salvo os desgastes decorrentes do seu uso normal;
- 6.1.27 - Dotar o local que lhe é locado de móveis, máquinas e aparelhos adquiridos às suas expensas, se houver necessidade, encaminhando ao Locador a relação dos mesmos para fins de controle;
- 6.1.28 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal. Se for nova a pintura do imóvel, a locatária obriga-se a pintá-lo, internamente, paredes, tetos, aberturas e rodapés, nas cores existentes, por ocasião da devolução do imóvel, estejam ou não, danificados;
- 6.1.29 - Estar ciente que o imóvel somente será considerado devolvido se cumpridas todas as condições contratuais, sendo devidos todos os alugueis e encargos até a data de seu perfeito cumprimento;
- 6.1.30 - Disponibilizar cardápio e afixar os preços dos lanches, refeições rápidas e bebidas em local visível para os usuários;
- 6.1.31 - Oferecer lanches em geral, podendo ser comercializados vários tipos de alimentos, preconizados pelo conceito de segurança alimentar e nutricional, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis, tais como exemplificação: sanduíches naturais, sanduíches proteicos, assados, prensados, bolos, doces e salgados (os quais não contenham excesso de açúcar e ou frituras), frutas, oleaginosas, vitaminas, bebidas em geral evitando a grande oferta de produtos ultra processados e ou que contenham aditivos não naturais em excesso, aos preços que o licitante vencedor entender como conveniente;
- 6.1.32 - Cobrar os valores dos itens comercializados na Lanchonete diretamente dos clientes, sem participação do Sesc/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- 7.1 - Fornecer dados relativos às normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam realizados de acordo com as condições e peculiaridades do local a ser atendido pelo LOCATÁRIO;
- 7.2 - Entregar o local livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
- 7.3 - Informar as despesas de água, energia elétrica e gás, que serão custeadas pelo LOCATÁRIO e incluídas no valor do mês subsequente;
- 7.4 - Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição para a exploração do objeto licitado, no horário estabelecido;
- 7.5 - Conceder, para uso exclusivo nas suas dependências, equipamentos, mobiliário e utensílios discriminados no edital e seus anexos;
- 7.6 - Encaminhar correspondências e comunicados, por intermédio da Gerência da Unidade ou da Divisão Administrativa e Financeira, nesta ordem, para regularização da execução das atividades, de caráter de ressarcimento de dano que poderão ser entregues em mãos ou ser encaminhadas via correio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 - Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades listadas abaixo, de forma simultânea ou separadamente, pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha,

irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc/SC que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado:

- a) Perda do direito à contratação.
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc, a nível nacional, pelo período de até **05 (cinco) anos**;
- d) Advertência por escrito;
- e) Em caso de inadimplência multa de 2% sobre o valor do débito, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/IBGE;
- f) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso do pagamento da locação autoriza o locador a promover a competente ação de despejo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sendo o contrato considerado rescindido, sendo aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo do exposto na alínea anterior;
- g) Rescisão contratual;

8.2 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório e/ou no contrato firmado;

8.3 - Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu débito.

8.4 - As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.

8.5 - A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc/SC, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até **48 (quarenta e oito) horas** antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação;

8.6 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023;

8.7 - A arrematante e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação;

8.8 - A inobservância da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023 pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Sesc/SC, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com a ação ou omissão para o resultado danoso;

8.9 - O licitante perderá o direito de licitar com o Sesc nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.10 - Caso a LOCATÁRIA desocupe o imóvel antes do prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA do presente, caberá uma multa compensatória, que será de 03 (três) aluguéis vigentes na data da desocupação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por parte da CONTRATADA, com imediata aplicação das sanções previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023, além das perdas e danos incidentes sobre o valor total contratado;

8.2 - O Sesc/SC poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à LOCATÁRIA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão;
- b) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos estipulados;
- c) Pela decretação de falência, instauração de insolvência ou pela dissolução da sociedade;

- d) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Pela transferência do presente contrato à terceiros sem autorização do Sesc/SC;
- f) Pela superveniente incapacidade técnica ou financeira da LOCATÁRIA, devidamente comprovada.
- g) Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela LOCATÁRIA, a qual responderá por perdas e danos que o Sesc/SC, por consequência, venha a sofrer.

8.3 - Rescindido o contrato, a LOCATÁRIA entregará o imóvel, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

8.4 - O imóvel somente será considerado devolvido se cumprido todas as condições contratuais, sendo devidos todos os alugueis e encargos até a data de seu perfeito cumprimento.

8.5 - e. O presente contrato poderá ser rescindido de imediato em caso de imposição compulsória pelo poder público ou por situações alheias à vontade das partes que inviabilize a execução do objeto, estando assegurada total isenção ao Sesc pelos prejuízos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1 - Na execução do presente contrato é vedado à CONTRATADA e/ou ao EMPREGADO seu, e/ou ao PREPOSTO seu, e/ou ao GESTOR seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis - Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

10.2 - Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus efeitos legais.

Local, ___ de ___ de 20__.

SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA
Diretora Regional interina do Sesc/SC

NOME DO REPRESENTANTE
LOCATÁRIO

Testemunhas:

NOME TESTEMUNHA 1
CPF TESTEMUNHA 1

NOME TESTEMUNHA 2
CPF TESTEMUNHA 2

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Sesc/SC

IMÓVEL: (ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL)

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Sesc/SC | www.sesc-sc.com.br

Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, 88010-002 | Florianópolis/SC | Fone/Fax: (48) 3251 4802